PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.593 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Miracatu

"CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, *Prefeita Municipal* , Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2011 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A partir de 1º de junho do ano em curso, fica concedido o percentual de 10% (dez por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu.

§ 1º - O aumento concedido conforme o *Caput* deste artigo já compreende o índice de revisão anual de vencimentos, no percentual de 6,44% (seis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) divulgados pelo INPC do IBGE, a ser concedido a partir de 1º de junho de 2011 a todos os servidores da Câmara.

§ 2º A Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal, com o aumento concedido no *caput* passa a ter a seguinte redação:

ESCALA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VALOR
01	R$ 617,10
02	R$ 760,46
03	R$ 973,54
04	R$ 1.312,31
05	R$ 1.651,62
06	R$ 1.899,35
07	R$ 2.763,03
08	R$ 3.467,94
09	R$ 3.690,03
10	R$ 3.905,35

Art. 2º O aumento concedido pela presente Lei é extensivo aos aposentados.

Art. 3º Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 04/2008, fica a partir de 01 de junho de 2011 atualizado os subsídios dos Vereadores com o percentual de 6,44% (seis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Art.4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Miracatu, 29 de junho de 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br